

P.J. — SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 03-RJ (8970835)

RELATOR : O EXMO. SR. MINISTRO CARLOS M. VELLOSO
 SUSCITANTE : JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA DE NITERÓI-RJ
 SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE ITABORAÍ-RJ
 PARTES : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-IAPAS
 JORGE SIMÕES DE SOUZA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA: JUIZ DE DIREITO INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL E JUIZ FEDERAL VINCULADOS AO MESMO TRIBUNAL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 108, I, "e".

I - Juiz de Direito investido de jurisdição federal e Juiz Federal vinculados ao mesmo Tribunal Regional Federal. Competência deste para decidir o conflito.

II - Conflito de competência não conhecido, remetendo-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Rio de Janeiro.

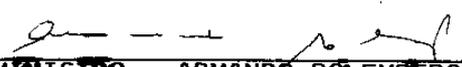
A C Ó R D A O

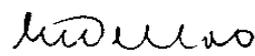
Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas.

Decide a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do conflito e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região-RJ, competente para apreciá-lo, nos termos do relatório e notas taquigráficas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

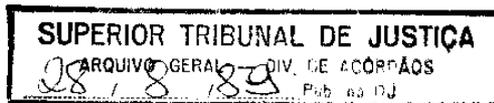
Custas, como de lei.

Brasília, 27 de junho de 1989


 _____ Presidente
 MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG


 _____ Relator
 MINISTRO CARLOS M. VELLOSO

089000700
 083510800
 000000310



11-07-89

Deisemar

00000

P.J. — SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 03-RJ

R E L A T Ó R I O

089000700
083520800
000000390

O SR. MINISTRO CARLOS M. VELLOSO: - Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo Juiz Federal em Niterói-RJ, por entender que compete à Justiça Estadual de Itaboraí-RJ processar e julgar a ação de execução proposta pelo IAPAS contra devedor domiciliado naquela Comarca, sendo certo que não podia o Dr. Juiz Estadual declarar-se de ofício incompetente, por se tratar de competência relativa.

A ilustrada Subprocuradoria Geral da República, oficiando às fls. 10/11, opina pelo conhecimento do conflito, dando-se pela competência do juiz de direito estadual, porque "o devedor-executado possui domicílio em Itaboraí-RJ, e o fato de se instalarem Varas Federais em Niterói, com jurisdição sobre aquela Comarca, não pode afastar a incidência do art. 109, § 3º, da Constituição combinado com os arts. 578, 94 e 112, do C.P.C."

É o relatório.



11-07-89

Deisemar

P.J. — SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

27-06-89

1ª Seção

95003

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 03-RJ

089000700
083530800
000000360

V O T O

O Sr. MINISTRO CARLOS M. VELLOSO (RELATOR): - A Constituição estabelece no art. 108, I, "e", competir aos Tribunais Regionais Federais julgar os conflitos de competência entre Juízes Federais vinculados ao mesmo Tribunal.

No caso, o Juiz da Comarca de Itaboraí-RJ, é Juiz estadual, porém investido de jurisdição federal. Nessa condição, está vinculado ao Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, o mesmo Tribunal a que se vincula o Juiz Federal de Niterói.

De modo que a competência para dirimir este conflito é do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região (Rio de Janeiro), ao qual os autos deverão ser encaminhados.

Em conclusão, não conheço do conflito.

Carvalho

P.J. — SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

089000700
083540800
000000330

EXTRATO DE MINUTA

CC 03-RJ (8970835) - Rel. Min. Carlos M. Velloso. Suscitante: Juízo Federal da 2ª Vara de Niterói-RJ. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Itaboraí-RJ. Partes: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS e Jorge Simões de Souza.

Decisão: A Seção, por unanimidade, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região-RJ, competente para apreciá-lo. 27-06-89, Primeira Seção.

Os Srs. Ministros Miguel Ferrante, Pedro Acioli, Américo Luz, Geraldo Sobral, Ilmar Galvão, José de Jesus, Garcia Vieira e Vicente Cernicchiaro votaram com o Relator. Presidiu o julgamento o Exmº Sr. Ministro ARMANDO ROLEMBERG.

TAUANEI
OFICIAL DE GABINETE